





DOCUMENTO 1.3_FSM-MAUEX_Regulamento_Operacional.pdf

Regulamento Operacional do Fundo Soberano de Mauá (FSM-MAUAX)

• Versão: 1.0

• Data: 22 de Outubro de 2025

• Status: Minuta para Discussão e Aprovação

 Localização no Repositório: docs/1_FINANCEIRO_E_GOVERNANCA/1.3_FSM-MAUEX_Regulamento_Operacional. pdf

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Soberano de Mauá (FSM-MAUAX), instituído pela Lei Municipal Nº [Número da Lei], é um fundo público de natureza contábil e financeira, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Art. 2º A finalidade primordial do FSM-MAUAX é captar, gerir e aplicar recursos de forma sustentável, visando garantir a perpetuidade dos benefícios econômicos e sociais gerados pelo ecossistema MAUAX para as presentes e futuras gerações de cidadãos de Mauá.

TÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem fontes de receita do FSM-MAUAX:

- I **Royalties sobre a Geração de Energia:** Uma alíquota de [ex: 5%] sobre a receita líquida obtida com a venda do excedente energético do Projeto MAUAX bioCloud no mercado livre.
- II **Royalties sobre Serviços de Dados:** Uma alíquota de [ex: 3%] sobre a receita líquida obtida com a prestação de serviços de Inteligência Artificial e Processamento de Alto Desempenho (HPC) pelo Bio Data Cloud.
- III **Taxas da Bolsa MAUAX:** Uma parcela de [ex: 20%] das taxas de transação e listagem arrecadadas pela Bolsa de Ativos Digitais e Sustentáveis de Mauá.
- IV Rendimentos provenientes de suas próprias aplicações financeiras e investimentos.
- V Dotações orçamentárias, doações, legados e outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

TÍTULO III - DA GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 4º** A administração do FSM-MAUAX será exercida por um **Conselho Deliberativo**, órgão máximo de governança, composto por 7 (sete) membros, com a seguinte representação:
- I O Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II O Secretário Municipal de Projetos Estratégicos;
- III O Secretário Municipal de Energia Social;
- IV O Secretário Municipal da Fazenda;
- V Um representante da Câmara Municipal de Mauá;
- VI Um representante da sociedade civil, especialista em finanças ou sustentabilidade, indicado







por entidade de notório saber;

VII - Um representante da MAUAX DAO, eleito pelos detentores de tokens de governança.

Art. 5° Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Aprovar a Política de Investimentos do Fundo, definindo as diretrizes de alocação de ativos, limites de risco e metas de retorno.
- II Aprovar o orçamento anual do Fundo e o plano de aplicação dos recursos.
- III Deliberar sobre a aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo.
- IV Fiscalizar a gestão financeira e a aderência à política de investimentos.
- V Aprovar os relatórios anuais de desempenho e prestação de contas.
- **Art. 6º** A gestão executiva e a administração diária do Fundo serão de responsabilidade de um **Gestor Financeiro Profissional**, instituição financeira de primeira linha a ser contratada mediante processo licitatório, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 7º** A Política de Investimentos do FSM-MAUAX deverá pautar-se pelos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez, diversificação e sustentabilidade, priorizando o desenvolvimento de longo prazo do Município.
- **Art. 8º** Os recursos do Fundo serão destinados, prioritariamente, ao financiamento de projetos e programas nas seguintes áreas estratégicas, conforme aprovação do Conselho Deliberativo:
- I **Infraestrutura Urbana e Mobilidade:** Projetos de saneamento, pavimentação, transporte público elétrico e infraestrutura digital.
- II **Inovação e Tecnologia:** Fomento a startups de tecnologia verde, programas de inclusão digital e parcerias com universidades.
- III **Desenvolvimento Social e Educação:** Financiamento de programas de capacitação profissional, bolsas de estudo e projetos de combate à desigualdade.
- IV **Sustentabilidade e Meio Ambiente:** Projetos de recuperação de áreas degradadas, proteção de mananciais e expansão de áreas verdes.
- V **Reserva de Estabilização:** Uma parcela dos recursos será mantida em ativos de alta liquidez para garantir a estabilidade fiscal do município em períodos de baixa arrecadação.

TÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 9º** A gestão do FSM-MAUAX será orientada pela máxima transparência. Todos os atos, decisões, relatórios de desempenho e demonstrações financeiras serão publicados trimestralmente no Portal da Transparência do Município e em uma interface própria do Fundo.
- **Art. 10º** O Fundo será submetido à fiscalização do Tribunal de Contas do Município e a auditorias externas independentes anuais, cujos relatórios serão tornados públicos.
- **Art. 11º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, após a sanção da Lei Municipal Nº [Número da Lei].